

13.172 / 13.173



AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 005/85

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20 de dezembro de 1985 as 10:00 horas da manhã, na sede da Coordenação do Projeto Orla, situada à Av. Otávio Mangabeira, s/nº - Parque do Aeroclube, CONCORRÊNCIA para seleção de empresas para construção e exploração, sob o regime de concessão de uso, de um equipamento comercial sob a forma de uma nau, a ser implantada em área destinada a este fim, situada no Parque do Aeroclube.

Os documentos relacionados com a CONCORRÊNCIA, que incluem as condições que a regulamentação, estarão à disposição dos interessados, na sede do Projeto Orla, no horário compreendido das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Salvador, 05 de dezembro de 1985

JORGE LORDELO FILHO
Presidente da Comissão

SD 2819 - AP 2-2

CORRÊA RIBEIRO S.A.

CORRÊA RIBEIRO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Empresa Comercial Exportadora Insc. Cacex - DG-3/029

Sociedade de Capital Aberto e Autorizado

CEMEC RCA-200-76/159 e CGC 15101405/0001-93

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam os Senhores acionistas convocados para Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, na Praça dos Tupinambás, 2 - Edifício Argusa - 1º andar Av. de Contorno, nesta cidade de Salvador, às 14:00 horas do dia 12 de dezembro de 1985, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Mudança da data do encerramento do exercício social;
- 2. Eleição de membros para o Conselho de Administração;
- 3. Outros assuntos de interesse social.

Salvador, 04 de dezembro de 1985.

Conselho de Administração

SD 2857 AP 3-3

EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA "AMBI"-AÇÃO MISSIONÁRIA BATISTA DA ILHA DE ITAPARICA Denominação AMBI-Ação Missionária Batista da Ilha de Itaparica; Finalidade: Promover a pregação do evangelho de Jesus Cristo aos povos, ênfase na salvação individual através de uma fé pessoal em Jesus Cristo como Salvador e Senhor; realizações de obras sociais e pias, educacionais e profissionais, e auxílio às Igrejas evangélicas. Se estende a todo Território Nacional. Sociedade civil religiosa, assistencial e educacional, sem fins lucrativos; Duração: tempo indeterminado; Administração: Uma Assembléia Geral, um Conselho Consultivo e Fiscal e uma Diretoria. Todos os cargos são exercidos gratuitamente; Responsabilidade: Os sócios não respondem individual e subsidiariamente com os seus bens particulares pelas obrigações contraídas em nome da AMBI. Reforma do Estatuto: Pela Assembléia Geral, com a presença de 2/3 dos sócios; Extinção: Mediante deliberação de 2/3 dos sócios presentes à Assembléia Geral; Patrimônio: Liquidado o passivo e o ativo da Sociedade, a Assembléia deliberará sobre o destino dos remanescentes. Força a AMBI-Ação Missionária Bda I. Itaparica, tem foro na cidade de VERA CRUZ, Estado da Bahia. Vera Cruz, 22 de outubro de 1985.

Presidente: Pr. Severino Ramos Simões - CPF. 055.344.518-02

Asses. jurídico: Dr. Agnaldo Leite do Sacramento - OAB. 332/B-Ba.

SD 2913

QUÍMICA DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CGC 51.744.803/0001-91

COMUNICADO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição na Sede Social à Rua Náfta, 717 - Complexo Básico - Pólo Petroquímico - Camaçari, BA, o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31 de outubro de 1985 (Art. 133 § 1º da Lei nº 6.404/76). Camaçari, BA 02 de dezembro de 1985. A DIRETORIA.

SD 2876 - 3-3

ECONÔMICO AGRO PASTORIL INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECONOMICO AGRO PASTORIL INDUSTRIAL S.A., CGC nº 13.963.640/0001-49

Aos 31 dias do mês de outubro de 1985, às 10:00 horas, na sede social situada à av. Garibaldi nº 2.981, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração da Econômico Agro Pastoral Industrial S.A., presentes os Conselheiros Angelo Calmon de Sá, Alberto Martins Catharino e Veldemar Tourinho de Abreu. Iniciados os trabalhos, disse o Presidente, Angelo Calmon de Sá, que aquela reunião fora convocada para tomar conhecimento do pedido de demissão de Diretor e deliberar sobre o preenchimento da vaga. Apresentou, em seguida, carta endereçada ao Conselho pelo Diretor Alberto Martins Catharino, na qual o interessado, por motivos de ordem particular, solicitava sua renúncia, em caráter irrevogável e irretroativo ao cargo de Diretor da companhia. Acrescentou que nada mais restava ao Órgão senão aceitar a renúncia, propondo fosse inserido em este um voto de agradecimento ao renunciatário pelos bons serviços prestados à organização no desempenho de suas funções. Ato contínuo, propôs e indicação do Sr. Joselito Pereira Brito, brasileiro, separado judicialmente, bochechel em finanças, residente e domiciliado em Salvador, Bahia à rua Beijupirá nº 130 casa 14 Itapoã, portador da cédula de identidade RG nº 182.706 e OIG nº 000.184.305-20, para o cargo de Diretor na vaga aberta, com mandato se vencendo a primeira Reunião do Conselho de Administração que realizar após a Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício e se findar em 30.04.86, coincidindo com o dos demais membros da Diretoria. A proposta foi aprovada por unanimidade, declarando, o Presidente, exposto na forma da lei, o eleito. Não mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, reabrindo-a e seguir, quando foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. Ass. Angelo Calmon de Sá, Alberto Martins Catharino, Veldemar Tourinho de Abreu. Est conforme o original lavrado em Livro Próprio e assinado por Alberto Martins Catharino - Secretário.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o n.º JC.127.288 a cópia da ata de R. do Cons. de Adm. da ECONOMICO AGRO PASTORIL INDUSTRIAL S/A., realizada em 31 / 10 / 85 e protocolada sob o n.º 051113 em 27 / 11 / 85 . //

Salvador, 28 de novembro de 1985

Fernando dos Santos Cordeiro
Secretário Geral

SD - 2841

CERTIDÃO

Certifico que foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 2990024626 -4 a cópia da Ata de AGE da ART FILMS S/A., realizada em 10/09/85 e protocolada sob o nº 049700 em 19/11/85, que deliberou sobre a abertura de um cinema em Salvador, sito à Praça Castro Alves, s/n.º.

SALVADOR, 21 de Novembro de 1985.
EEL. Fernando dos Santos Cordeiro
Secretário Geral COM 2629

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO BLOCO PIKE

Art. 1º - O BLOCO PIKE S/C é uma sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 20 de março de 1985, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade do Salvador, com endereço à Rua João Pondé nº 01 - Barra. Art. 2º - O Bloco Pike S/C tem por finalidade precípua proporcionar a seus associados o entretenimento momentâneo, sem prejuízo das atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais. Art. 12º - São órgãos da administração da sociedade: I - Assembléia Geral. II - Conselho Diretor. III - Conselho Fiscal. Art. 19º - O Conselho Diretor é composto de sete membros competindo-lhe: I - Eleger entre os seus membros, o seu presidente, bem como a distribuição de funções entre os demais componentes. II - Administração Geral da sociedade. III - Fixação de valores de jóias, mensalidades, taxas e multas. Art. 23º - A receita da sociedade se constituirá de taxas, jóias, mensalidades, doações e contribuições dos sócios ou terceiros, além de rendas diversas. Art. 24º - A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade será sempre exercida pelo Presidente do Conselho Diretor em segundo plano pelo Diretor Financeiro e em terceiro plano pelo Diretor Administrativo, ou qualquer outro diretor. Art. 25º - Os sócios não respondem nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, nem mesmo quando no exercício de cargo de direção. Art. 26º - A sociedade somente se extinguirá por decisão de dois terços mais um dos membros da Assembléia Geral convocada para este fim específico, devendo o patrimônio apurado, ser doado a instituição beneficente reconhecida de utilidade pública desta cidade. Art. 30º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Salvador, 20 de março de 1985

A DIRETORIA AG 115.642

Art. 45 -

§ 1º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em Lei, auxiliará o Prefeito sempre que for por ele convocado para missões especiais.

§ 3º - Em caso de vaga ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara de Vereadores assumirá a Administração Municipal, até o término do mandato do Prefeito ou a cessação do impedimento."

Art. 2º - O art. 115 da Lei nº 3.415/84 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único e com a seguinte redação:

"Art. 115 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos em 15 de novembro de 1985, cumprirão seus mandatos até o dia 31 de dezembro de 1988



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 3.572/85

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.415/84 (Lei Orgânica do Município de Salvador).

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 45 da Seção I - Capítulo III, fica acrescido de três parágrafos que passam a ter a seguinte redação:

"Capítulo III - Do Executivo Municipal
Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito.

e tomarão posse perante a Câmara Municipal no dia 19 de janeiro de 1986, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Ao tomarem posse de seus respectivos cargos, o Prefeito e o Vice-Prefeito pronunciarão perante a Câmara Municipal o seguinte compromisso: "Prometo cumprir e fazer cumprir as leis do Município, do Estado e da União, promover o bem geral do povo, zelar pela

autonomia municipal e propugnar pela consolidação e aperfeiçoamento do regime democrático"

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE
Secretário Municipal de Comunicação Social

LEI N.º 3.573/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, à Igreja Assembleia de Deus, o direito real de uso de uma área situada no Loteamento Fazenda Coutos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Igreja Assembleia de Deus, para a edificação de um templo, o direito real de uso de uma área de terreno, situada na 3a. etapa do Loteamento Fazenda Coutos, Quadra 17, com frente para a Rua B, medindo 394,00m² (trezentos e noventa e quatro metros quadrados).

Art. 29 - A concessão de direito real de uso será outorgada por prazo indeterminado e independentemente de pagamento do preço público, devendo constar do respectivo termo cláusula de reversão da área ao patrimônio do Município, nos casos de sua não utilização no prazo de 01 (um) ano ou de ocorrer desvio de finalidade prevista no artigo anterior.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LEI N.º 3.574/85

Denomina Rua Professor Milton Cayres de Brito a uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada Rua Professor Milton Cayres de Brito a Rua 26 do Parque Jockey Club, LOG 9757, Subdistrito de Amaralina, nesta Capital.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.575/85

Denomina Rua Cel. Otto Aguiar, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - A Rua C, loteamento Chácara do Cabula, logradouro 5602, subdistrito do Cabula, nesta Cidade, passa a ser denominada Rua Cel. Otto Aguiar.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.576/85

Denomina Rua Delegado Walter Lino Drummond, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - A Rua V S 1 - Loteamento Itaigara, logradouro nº 5175, subdistrito de Amaralina, nesta Cidade, passa a ser denominada Rua Delegado Walter Lino Drummond.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.577/85

Denomina Rua Professor Carlos Sã a uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada Rua Professor Carlos Sã a Rua D do Projeto Aquarius, log nº 5659, Subdistrito de Amaralina, nesta Capital.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.578/85

Denomina Rua Dr. Armando Tourinho a uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada Rua Dr. Armando Tourinho a Rua A, do Conjunto Santa Bárbara, LOG nº 9343, subdistrito de Brotas, nesta Capital.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.579/85

Denomina Rua Ten. Valmir Alcântara, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - A Rua "A", CHOPM, subdistrito de São Caetano, nesta Capital, logradouro nº 7956, passa a ser denominada Rua Ten. Valmir Alcântara.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.580/85

Considera de utilidade pública a COMUNIDADE SÃO BENTO CRISPINIANA MASSENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica considerada de utilidade pública a COMUNIDADE SÃO BENTO CRISPINIANA MASSENA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.581/85

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Alto da Vitória - AMAV.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Alto da Vitória - AMAV, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.455 de 06 de dezembro de 1985

Cria a Coordenação das Obras e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos do Município do Salvador - COLP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenação das Obras e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos do Município do Salvador - COLP, com a finalidade de autorizar, coordenar, fiscalizar e compatibilizar a execução das obras e serviços, por órgãos e entidades governamentais, nas vias e logradouros do Município do Salvador, e suas implicações com a circulação de pedestres e veículos.

Art. 2º - Compete à Coordenação das Obras e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos do Município do Salvador - COLP:

I - autorizar, fiscalizar, coordenar, compatibilizar as obras e serviços nas vias e logradouros públicos;

II - assessorar o Prefeito quanto ao acompanhamento das obras e serviços nas vias e logradouros públicos;

III - articular-se com órgãos da PMS e de outras áreas de poder público, cujo concurso se faça necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas às obras e serviços, executados por órgãos e entidades governamentais nas vias e logradouros públicos do Município;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Coordenação das Obras e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos do Município do Salvador - COLP, será dirigida por um Coordenador Geral designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e será constituída das seguintes unidades:

I - Setor Administrativo-Financeiro;

II - Setor de Fiscalização;

III - Setor de Análise.

Art. 4º - O Setor Administrativo-Financeiro funcionará como unidade de apoio, tendo uma vinculação normativa ao Serviço Geral de Administração - SGA da Casa Civil, competindo-lhe: suprir as necessidades da Coordenação relacionadas com as atividades de pessoal, material, finanças e serviços auxiliares, segundo orientação do S.G.A. da Casa Civil.

Art. 5º - O Setor de Fiscalização tem por finalidade fiscalizar as obras e serviços nas vias e logradouros públicos, competindo-lhe:

1) fiscalizar as obras e serviços de acordo com a legislação vigente;

2) notificar e autuar os infratores;

3) controlar autos de infração lavrados;

4) instruir processo de julgamento dos autos;

5) emitir DAM'S, referentes aos autos de infração, para pagamento;

6) executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Setor de Análise tem por finalidade analisar os pedidos de autorização e promover a compatibilização das obras e serviços nas vias e logradouros públicos, competindo-lhe:

1) exame dos projetos de obras e serviços nas vias e logradouros públicos, emitindo parecer sobre sua viabilidade;

2) promover entendimentos entre órgãos que solicitarem a autorização de obras ou serviços numa mesma via ou logradouro público, preservando os equipamentos já existentes;

3) manter atualizado o Mapa Geral, em escala conveniente, do Município do Salvador, constando todos os equipamentos instalados nas vias e logradouros públicos;

4) manter cadastro dos elementos técnicos necessários à atualização do Mapa Geral;

5) informar, quando solicitado, aos órgãos interessados sobre os elementos técnicos cadastrados;

6) executar outras atividades correlatas.

Art. 7º - Cabe ao Chefe da Casa Civil designar os encarregados dos setores da COLP e o substituto eventual do Coordenador Geral, bem como expedir instruções normativas para o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 8º - A Casa Civil fornecerá à Coordenação das Obras e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos do Município do Salvador - COLP, o apoio administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º - Fica criado, com a finalidade de prestar assessoramento à Coordenação das Obras e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos do Município do Salvador - COLP, visando a compatibilização das obras e serviços nas vias e logradouros públicos e julgar os autos de infração por ela lavrados, um colegiado composto por representantes de órgãos municipais, empresas públicas estaduais e da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo Único - O Colegiado criado na forma deste artigo terá como Presidente, o Coordenador Geral da COLP e será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

2 (dois) da Coordenação das Obras e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos do Município do Salvador - COLP, sendo um o Coordenador Geral;

1 (um) da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP;

1 (um) da Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM;

1 (um) da Secretaria de Serviços Públicos - SESP;

1 (um) da Secretaria de Transportes Urbanos - STU;

1 (um) da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB;

1 (um) da Câmara Municipal do Salvador;

1 (um) da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA;

1 (um) da Empresa Bahiana de Águas e Saneamento - EMBASA;

1 (um) da Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA.

Art. 10 - Nos impedimentos do Presidente, a Presidência será exercida pelo segundo representante da Coordenação das Obras e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos do Município do Salvador - COLP.

Art. 11 - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a sua convocação ser feita pelo Presidente ou solicitada por qualquer dos seus membros.

§ 1º - Das reuniões do Colegiado lavrar-se-á ata com o resumo dos assuntos discutidos.

§ 2º - Junto ao Colegiado funcionará um Secretário, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Coordenação.

Art. 12 - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal designar os membros do Colegiado, cujos nomes serão indicados pelas entidades nele representadas.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 4.769/75 e 5.657/79.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

Decreto N.º 7.456 de 06 de dezembro de 1985

Suspende a execução de disposições do Decreto nº 7377, de 02 de setembro de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a impossibilidade de as unidades administrativas atenderem às providências exigidas no art. 13 do Decreto nº 7377/85 sem prejuízo para os seus servidores,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suspensa, no presente exercício, a execução das disposições constantes do art. 13 e respectivos parágrafos do Decreto nº 7377, de 02 de setembro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE
Secretário Municipal de Comunicação Social

Decreto nº 7.457 de 06 de dezembro de 1985

Estabelece novos valores de vencimentos e de salários para os níveis de classificação do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Salvador - IPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 45, da Lei nº 3.415/84, e com fundamento no art. 8º da Lei nº 3.561/85,
D E C R E T A :

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos em Comissão e das Funções de Confiança integrantes do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento e Assistência, do Instituto de Previdência do Salvador - IPS, correspondem, respecti-

vamente, os vencimentos e os valores de gratificações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 29 - Os valores dos vencimentos e salários fixados para os níveis de classificação dos Grupos de Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal da Autarquia passam a ser os constantes dos Anexos II e III, respectivamente, deste Decreto.

Art. 39 - Os valores dos salários das funções de emprego classificadas em níveis especiais passam a ser os constantes do Anexo IV deste Decreto.

Art. 49 - As classes constitutivas das Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código NSA-200, passam a obedecer, quanto à classificação, código, lotação, nível e valores de salários à estruturação prevista no Anexo V deste Decreto.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes das funções de emprego integrantes das Categorias Funcionais mencionadas no artigo continuam nas mesmas classes em que se encontram atualmente.

Art. 59 - Ficam majorados em 80,11% (oitenta vírgula onze por cento) os valores da gratificação especial atualmente percebida pelos titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento e Assistência.

Art. 69 - As normas constantes do presente Decreto vigoram a partir de 19 de novembro de 1985, sendo custeadas as despesas por dotação própria do orçamento da Autarquia.

Art. 79 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.
 MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito
 AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração
 LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças
 EDISON TEIXEIRA BARBOSA Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

A N E X O I

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - IPS.

GRUPO: DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	VERCIMENTO CR\$
DAA-100-3	4.592.693
DAA-100-2	3.642.895
DAA-100-1	1.601.675

SUBGRUPO: DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-110

CÓDIGO NÍVEL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO CR\$
DAA-110-4	891.428
DAA-110-3	790.039
DAA-110-2	688.651
DAA-110-1	579.269

A N E X O II

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - IPS.

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR CR\$
PROCURADORIA	PA-200	1	8.500.000

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	NSA-400	2	3.000.000
		1	2.500.000
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	NMA-500	3	1.200.000
		2	1.000.000
		1	900.000
SERVIÇOS AUXILIARES	SAA-600	7	633.778
		6	617.579
		5	614.877
		4	612.179
		3	609.477
		2	606.779
		1	604.078
SERVIÇOS DE PORTARIA	SPA-700	2	606.779
		1	604.078

A N E X O III

TABELA DE SALÁRIOS DAS FUNÇÕES DE EMPREGO DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - IPS.

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	SALÁRIO CR\$
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	NSA-200	5	4.000.000
		4	3.800.000
		3	3.600.000
		2	3.000.000
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	NMA-300	3	1.200.000
		2	1.000.000
		1	900.000
		SERVIÇOS AUXILIARES	SAA-400
6	614.877		
5	612.179		
4	609.477		
3	606.779		
2	604.078		
1	601.628		
SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PORTARIA E VIGILÂNCIA	TPVA-500	5	903.960
		4	900.000
		3	609.477
		2	606.779
		1	604.078

A N E X O IV

TABELA DE SALÁRIOS DAS FUNÇÕES DE EMPREGO DE NÍVEL ESPECIAL DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - IPS.

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO CR\$
PROGRAMADOR ANALISTA	3.600.000
ATUÁRIO	3.000.000
PROGRAMADOR	2.500.000
OPERADOR DE COMPUTADOR	1.200.000
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000.000

A N E X O V

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO NSA-200

ESCALA DE NÍVEIS SALARIAIS		C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S											
NÍVEL	VENCIMENTO	MÉDICO - NSA-201			ODONTÓLOGO - NSA-202			ENFERMEIRO - NSA-203			ASSISTENTE SOCIAL - NSA-204		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
5	4.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	3.800.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	B	NSA-204-4	01
3	3.600.000	C	NSA-201-3	19	C	NSA-202-3	03	-	-	-	A	NSA-204-3	01
2	3.000.000	B	NSA-201-2	24	B	NSA-202-2	04	B	NSA-203-2	05	-	-	-
1	2.500.000	A	NSA-201-1	27	A	NSA-202-1	05	A	NSA-203-1	07	-	-	-

A N E X O V - 2

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO NSA-200

ESCALA DE NÍVEIS SALARIAIS		C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S											
NÍVEL	VENCIMENTO	FARMACEUTICO - NSA-205			NUTRICIONISTA - NSA-206			FISIOTERAPEUTA - NSA-207			ASSISTENTE JURÍDICO - NSA-208		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
5	4.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	3.800.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	3.600.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	3.000.000	B	NSA-205-2	01	B	NSA-206-2	01	-	-	-	B	NSA-208-2	01
1	2.500.000	A	NSA-205-1	01	A	NSA-206-1	01	ÚNICA	NSA-207-1	02	A	NSA-208-1	01

A N E X O V - 3

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO NSA-200

ESCALA DE NÍVEIS SALARIAIS		C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S											
NÍVEL	VENCIMENTO	ESTATÍSTICO - NSA-209			ENGENHEIRO - NSA-210			ECONOMISTA - NSA-211			CONTADOR - NSA-212		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
5	4.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	3.800.000	-	-	-	-	-	-	ÚNICA	NSA-211-4	01	-	-	-
3	3.600.000	ÚNICA	NSA-209-3	01	ÚNICA	NSA-210-3	01	-	-	-	ÚNICA	NSA-212-3	01
2	3.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	2.500.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A N E X O V - 4

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO NSA-

ESCALA DE NÍVEIS SALARIAIS		C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S											
NÍVEL	VENCIMENTO	ADMINISTRADOR - NSA-213			ARQUITETO - NSA-214			---			---		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
5	4.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	3.800.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	3.600.000	ÚNICA	NSA-213-3	01	ÚNICA	NSA-214-3	01	-	-	-	-	-	-
2	3.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	2.500.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Decreto N.º 7.458 de 06 de dezembro de 1985

Cria a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Adesão da Prefeitura Municipal do Salvador ao Termo Aditivo nº 2 do Convênio nº 2 de 24.01.85, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal do Salvador, com o objetivo de implantar e executar as Ações Integradas de Saúde - AIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS, do Município do Salvador, constituída do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, que a presidirá, e de representantes do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, da Delegacia Federal de Saúde na Bahia, da Universidade Federal da Bahia e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, com a finalidade de estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE - AIS, no Município de Salvador.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

DECRETOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as indicações feitas pelas entidades representadas,

R E S O L V E :

A Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS, criada pelo Decreto nº 7.458/85, presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, fica constituída dos Drs. PAULO ROBERTO SILVA MORAES, representante do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social; GERLUCE ALVES DA SILVA, da Delegacia Federal de Saúde na Bahia; ELIANE DA SILVA AZEVEDO, da Universidade Federal da Bahia e ADAILTON GONCALVES DE OLIVEIRA, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as indicações feitas pelas entidades representadas,

R E S O L V E :

Nomear para as funções de membros do Conselho Municipal para o problema das encostas da Cidade, criado pelo Decreto nº 7.229/85, modificado pelo Decreto nº 7.338/85: Vereadores Sérgio Passarinho, Fernando Schmidt e Manoel Pinto dos Reis, representantes da Câmara Municipal do Salvador; Lincoln da Cunha Bitencourt, da Associação Comercial da Bahia; Maria David Azevedo Brandão e Suzana Acosta Olmos, da Universidade Federal da Bahia - UFBA; Itamar Costa Kalil do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento da Bahia; Henrique Browne Ribeiro, do Sindicato da Indústria de Construção Civil de Salvador; Cap. Josué Alves Brandão, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado; Almir Mendes de Carvalho Filho, do Rotary Club Internacional, Seção da Bahia; Hugo Araújo Mendes, do Lions Clube de Salvador; Bruno Dalster Magalhães e Silva da Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social do Estado - SETRABES; Wladimir Abdala Nunes, da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER; Fernando Elias Salomoni Cassis do Clube de Engenharia da Bahia; Walfrido Moraes, da

Associação Bahiana de Imprensa - ABI; Pe. Pedro Sabatini, da Arquidiocese de São Salvador da Bahia; Antonia Garcia, da Federação de Associações de Bairros de Salvador - FABS; Valmar Fontes Hupsel, da Associação dos Dirigentes das Empresas da Indústria Imobiliária da Bahia - ADEMI-Ba; Fernando Conceição, do Movimento de Defesa dos Favelados e Comunidades - MDF.

Decreto N.º 7.445 de 02 de dezembro de 1985

Publicado no D.O.E. de 03.12.85

Republicado por ter saído com incorreções

A N E X O II

TABELA DE SALÁRIOS DAS FUNÇÕES DE EMPREGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO - SETRAM

FUNÇÃO DE EMPREGO	SALÁRIO - CR\$
ADVOGADO	3.600.000
ARQUITETO	3.600.000
CONTADOR	3.600.000
ENGENHEIRO	3.600.000
SECRETÁRIO EXECUTIVO	3.600.000
TÉCNICO EM TREINAMENTO	3.600.000
INSPETOR ELETROMECÂNICO	1.100.000
INSPETOR DE TERMINAL	1.100.000
INSPETOR DE SERVIÇO	1.100.000
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.000.000
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1.000.000
TÉCNICO EM SECRETARIADO	1.000.000
TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	1.000.000
MOTORISTA	900.000
OPERADOR DE TERMINAL	606.779
AGENTE ADMINISTRATIVO	604.078
DATILÓGRAFO	604.078
ARTÍFICE ELETROMECÂNICO	601.628
SERVENTE	601.628,

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0230/STU-GAB-DTP/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434 de 30 de dezembro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º - Promover alterações na operação das linhas de ônibus abaixo relacionadas, com operações das empresas: Empresa de Transportes Sol S.A., Empresa de Transportes São Salvador S.A., Viação Campo Grande S.A., Auto Expresso Ypiranga S.A.

CÓDIGO	LINHA	V I A	Nº O.S.O
791	SIEIRO x CENTRO ADMINISTRATIVO	BARBALHO / NAZARÉ	8520-C
792	SIEIRO x CABULA VI	LIBERDADE/NAZARÉ/ BONOCÔ / HOSP. CENTRAL	8530-J
328	SÃO GONÇALO x BARROQUINHA	HEITOR DIAS/SETE PORTAS	8531-J
705	RIBEIRA x CENTRO ADMINISTRATIVO	LUIS TARQUÍNIO/SAN MARTIN BR 324 / PAU DA LIMA	8562-C
710	RIBEIRA x MATA DOS OITIS	LUIS TARQUÍNIO/SAN MARTIN BR 324 / PAU DA LIMA	8561-C
766	PARIPE x PITUBA	BOCA DA MATA/BR 324/RETIRO/ CAMINHO DAS ÁRVORES	8503-I

PARÁGRAFO ÚNICO - Cancelar a partir do dia 07 de dezembro de 1985, as Ordens de Serviço Operacionais nºs: 0040-L, 8511-J, 8520-J, 8401-C, 8489-C, 8494-I.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 03 de dezembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos.

PORTARIA Nº 0231/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, **R E S O L V E :**

Art. 1º - Transformar a linha de ônibus regular PARIPE x FORTE DE SÃO PEDRO, Código 767 na linha PARIPE x BARRALÂNDIA, via Suburbana/Montanha/Campo Grande Hospital das Clínicas/Centenário, Código 767.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar autorizada a operação da linha a que se refere o Art. 1º, pela Auto Expresso Ypiranga S.A., a partir do dia 01 de dezembro de 1985, conforme disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 8517-I, emitida pela Secretaria de Transportes Urbanos.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 03 de dezembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Portaria Nº 0235 de 05 de dezembro de 1985

Dispõe sobre o serviço de Carga e Descarga, Transporte de Valores, Estacionamento de Ônibus de Turismo e Ponto de Taxi na área da "Operação Porto da Barra".

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º, item I, número 2, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 6434/81 e com fundamento da alínea "f", inciso XV, do art. 6º da Lei 3415, de 13 de novembro de 1984,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Serviço de carga e descarga na área do Porto da Barra (no trecho entre a Ladeira da Barra e a Rua Barão de Itapuã, e adjacências) obedecerá os seguintes critérios:

I - Nos dias úteis:

a) Das 19:00 às 08:00hs - Em qualquer ponto da área delimitada por esta Portaria.

b) A partir das 08:00 até às 19:00hs, somente será permitida na área delimitada e sinalizada pela Secretaria de Transportes Urbanos - STU na Rua Barão de Sergy (no trecho do Largo do Tamarineiro), com vagas para 03 (três) veículos de até 3 1/2 (três e meia) toneladas e com duração máxima de 01 (uma) hora;

II - Aos sábados:

a) Das 08:00 às 13:00hs - Nas áreas delimitadas pela STU, com utilização de veículos de até 3 1/2 (três e meia) toneladas e com duração máxima de 01 (uma) hora;

b) A partir das 13:00hs - Em todas as vias da área definida e delimitada por esta Portaria;

Art. 2º - O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário, nas áreas delimitadas e fixadas pela STU.

Art. 3º - Estabelecer área de estacionamento de ônibus de turismo na Rua Princesa Isabel, no trecho em frente ao Hotel Praiamar, devidamente sinalizado pela STU.

Art. 4º - Não será admitida, em qualquer hipótese, a utilização de área reservada a parada, estacionamento e circulação de ônibus, para prestação de serviço de carga e descarga, ou de transporte de valores.

Art. 5º - Fica estabelecida a área da Rua Barão de Sergy (trecho: Largo do Porto da Barra) como ponto de parada de taxis com o limite de 05 (cinco) vagas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 05 de dezembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
Elmyr Duclerc Ramalho
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº 0236/STU-GAB/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso I, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, considerando a necessidade de delimitar novas áreas de estacionamento denominados "ZONAS AZUIS", na Operação Porto da Barra,

R E S O L V E :

I - Estabelecer estacionamentos de alta rotatividade denominados "ZONA AZUL", a partir das 07:00hs do dia 09 de dezembro de 1985 nas vias e locais devidamente sinalizados e abaixo discriminados:

- 01 - Rua Barão de Sergy (ambos os lados)
- 02 - Rua Barão de Itapuã (ambos os lados)
- 03 - Rua Cesar Zama (lado direito no sentido do tráfego)
- 04 - Av. Sete de Setembro (no trecho da Rua Barão de Itapuã ao Largo da Barra - lado oposto à praia).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 05 de dezembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
Elmyr Duclerc Ramalho
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº 237/STU-GAB/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Ítem 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, considerando a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos durante a realização da 1ª CORRIDA SONORIZADA DA "ACADEMIA REALCE" no dia 07 de dezembro de 1985. **R E S O L V E:**

I - Interditar progressivamente o tráfego de veículos em geral a partir das 8:30hs do dia 07 de dezembro de 1985, obedecendo o seguinte percurso: Rua Piauí - Largada, Av. Manoel Dias da Silva, Rua Visconde de Itaboray, Rua Osvaldo Cruz, Retorno Supermercado Unimar/Rio Vermelho, Rua Odilon Santos, Av. Amaralina, Av. Otávio Mangabeira, Rua Piauí - Chegada.

II - O tráfego voltará à sua normalidade tão logo as condições locais permitam.

GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, em 26 de novembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
Elmyr Duclerc Ramalho
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº 0238/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Ítem 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434 de 30 de dezembro de 1981, **R E S O L V E:**

Art. 19 - Fundir as linhas regulares PIRAJÁ x CAMPO GRANDE, Código 778 e PIRAJÁ x FRANÇA, código 777, transformando-as na linha PIRAJÁ x BARRALÂNDIA, via São Caetano/Av. da França/Campo Grande, código 778.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação da linha a que se refere o Art. 19, pela ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S/A., a partir do dia 07 de dezembro de 1985, conforme disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 8586-K, que substitui as de nºs 8549-K e 8547-K, emitidas anteriormente.

Art. 29 - Promover alterações na operação da linha radial/convenção PIRAJÁ x LAPA via BR 324, código 786, na linha circular/convenção PIRAJÁ x LAPA via Túnel Américo Simas/Politeama/Contorno/Comércio, código 786.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação da linha a que se refere o Art. 29, pela ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S/A., a partir do dia 07 de dezembro de 1985, conforme disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 8560-K, que substitui a de nº 8506-K, emitida anteriormente.

Art. 39 - Transformar a linha de ônibus regular BROTAS x SÃO CAETANO, código 319 na linha BROTAS x PIRAJÁ (Rua Velha) via São Caetano/Av. San Martin/Sete Portas, código 319.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação da linha a que se refere o Art. 39, pela ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S/A., a partir do dia 07 de dezembro de 1985, conforme disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 8595-K, emitida pela SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, cancelando a 8509-K, emitida anteriormente.

Art. 49 - Promover alterações na operação da linha de ônibus regular PIRAJÁ (Rua Velha) x BAIXA DOS SAPATEIROS, via São Caetano (Liberdade), Barbalho, código 784.

PARÁGRAFO ÚNICO - A operação da linha a que se refere o Art. 49, passará a ser feita a partir do dia 07 de dezembro de 1985, pela AUTO EXPRESSO YPIRANGA S/A., conforme disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 8581-I, emitida pela SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, cancelando a 8511-K, emitida anteriormente.

Art. 59 - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 05 de dezembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 0239/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Ítem 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, **R E S O L V E:**

Art. 19 - Transformar a linha de ônibus regular Santa Mônica X Itaigara, código 733 na linha Santa Mônica X Pituba, via IAPI/Sete Portas/Bonocô/Av. Antonio Carlos Magalhães, código 733.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação da linha que se refere o Art. 19 pela Empresa de Transportes Joevanza S.A., a partir do dia 07 de dezembro de 1985, conforme o disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 8569-E, emitida pela Secretaria de Transportes Urbanos.

Art. 29 - Promover alterações da linha de ônibus IAPI x Barra-Lândia via Quintas/Sete Portas/Ogunjã, código 737, operada pela Empresa de Transportes Joevanza S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cancelar a partir de 07 de dezembro de 1985, a Ordem de Serviço Operacional nº 8551-E, substituindo-a pela nº 8553-E.

Art. 39 - Promover alterações na operação da linha de ônibus Alto de Coutos X França, código 763 operada pela Auto Expresso - Ypiranga S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cancelar a partir do dia 07 de dezembro de 1985, a Ordem de Serviço Operacional nº 8509-I, substituindo-a pela nº 8529-I.

Art. 49 - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 05 de dezembro de 1985.

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

NOTA FISCAL

O comerciante pode, agora,
imprimir Nota Fiscal
com um menor custo.
O prazo também é melhor.

E a qualidade EGBA



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
A cada ano uma nova impressão

Rua Melo Morais Filho, 189 — Fazenda Grande do Retiro
Tel: 244-6422 — Ramal 114